



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

Lei de nº 342 de 27 de Novembro de 2020.

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DO SANTO ANTÔNIO/PB,**  
no uso de suas atribuições especificadas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 36.833,92 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Aldir Blanc, com recursos transferidos pela União.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**02070 – SECRETARIA, DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM CULTURA, FEST. E LAZER**

339031 – Premiações Culturais, artísticas, científicas e desportivas – Fonte – 993....R\$	16.833,92
339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Fonte – 993.....R\$	<u>20.000,00</u>
<b>Total.....R\$</b>	<b>36.833,92</b>

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antonio, 26 de Novembro de 2020.

  
**JOSEVALDO DA SILVA COSTA**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, Sexta-Feira, 27 de Novembro de 2020

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

Lei de nº 342 de 27 de Novembro de 2020.

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DO SANTO ANTÔNIO/PB**, no uso de suas atribuições especificadas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 36.833,92 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Aldir Blanc, com recursos transferidos pela União.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**02070 – SECRETARIA, DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM CULTURA, FEST. E LAZER**

339031 – Premiações Culturais, artísticas, científicas e desportivas – Fonte – 993....R\$ 16.833,92

339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Fonte – 993.....R\$ 20.000,00

**Total.....R\$ 36.833,92**

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antonio, 26 de Novembro de 2020.

  
**JOSEVALDO DA SILVA COSTA**  
Prefeito Constitucional

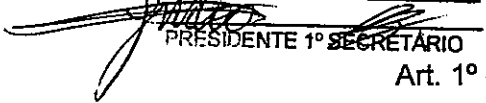


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

Projeto de Lei de nº 342 de 16 de outubro de 2020.

**APROVADO**

EM 26/10/2020

  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 36.833,92 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Aldir Blanc, com recursos transferidos pela União.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**02070 – SECRETARIA, DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM CULTURA, FEST. E LAZER**

339031 – Premiações Culturais, artísticas, científicas e desportivas – Fonte – 993....R\$ 16.833,92

339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Fonte – 993.....R\$ 20.000,00

**Total.....R\$ 36.833,92**

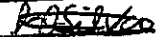
Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4:320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antonio, 16 de outubro de 2020.

  
JOSEVALDO DA SILVA COSTA  
PREFEITO

RECEBIDO  
EM 23/10/2020  




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

Justificativa ao Projeto de Lei nº /2020

Ilustres Presidente e Vereadores,

Em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID-19 nesse exercício de 2020, o governo federal criou programas que possibilitem a subvenção social de diversas classes, incluindo o setor cultural de todo país.

Dessa forma foi sancionada pelo governo federal a Lei Aldir Blanc, que cria um auxílio a classe da cultura e por esse motivo estamos encaminhando projeto de Lei para **CRÉDITO ESPECIAL**, aonde se inclui no orçamento vigente as dotações e fonte de recurso para a execução da Lei Aldir Blanc, no município de Riacho de Santo Antônio.

Sendo assim, o projeto de Lei ora encaminhado, necessita que Legislativo autorize para que o município possa executar os recursos que beneficiam a cultura do nosso município.

Riacho de Santo Antonio, 16 de outubro de 2020.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA  
PREFEITO